



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Rua Ivo Alves da Rocha, nº 558 - Bairro Altos do Indaiá
Dourados-MS, CEP 79823-501
- <http://hugd.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23529.002748/2023-98

Unidade Gestora: 155016

**PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
N.º 22/2023, QUE
ENTRE SI CELEBRAM
A EMPRESA BRASILEIRA
DE SERVIÇOS
HOSPITALARES -
EBSEH, filial HU-
UFGD E EMPRESA NOVA
LINEA SOLUÇÕES
CONSTRUTIVAS LTDA.**

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, unidade HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UFGD, sediada na Rua Ivo Alves da Rocha, nº 558– Altos do Indaiá – CEP 79.823-501, na cidade de Dourados/MS inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.126.437/0009-09, UG-155016, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente, Hermeto Macario Amin Paschoalick, brasileiro, matrícula SIAPE nº 233****, nomeado pela Portaria-SEI nº 185 de 21 de setembro de 2022, publicada no DOU de 22 de setembro de 2022 e pelo Gerente Administrativo, substituto, João Fernandes Guimarães Júnior, matrícula SIAPE nº 212****, nomeada pela Portaria-SEI nº 475, de 04 de outubro de 2023, boletim de serviço nº 403, de 05 de outubro de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: NOVA LINEA SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA, com sede na Avenida Tamandare nº 1066, Vila Planalto, CEP 79.009-970 Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.917.639/0001-79, representada neste ato por Mariano Neira, portador da Carteira de Identidade nº XX059XX e CPF nº XXX.966.474-XX;

Conforme Processo Administrativo nº 23529.002158/2024-46, de acordo com a Licitação Eletrônica nº 25/2023, Proposta Comercial apresentada, projeto básico, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2023, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a alteração qualitativa do instrumento contratual para fins de modificar as condições de pagamento originais da contratação e, consequentemente, regular a cessão de créditos contratuais com respaldo no art. 81, inciso V da Lei nº 13.303/2016, no art. 171, inciso V do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0) e na Cláusula Vigésima Primeira do Contrato nº 22/2023.

1.2. Em decorrência da alteração qualitativa, o Projeto Básico da contratação deverá ser acrescido de item específico com o seguinte teor:

CESSÃO DE CRÉDITO

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O presente termo aditivo terá início a partir da última assinatura eletrônica pelas partes, sem alteração do prazo original de vigência contratual.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. **CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

4.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 155 do RLCE 2.0.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(assinado eletronicamente)

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL DOURADOS

Hermeto Macario Amin Paschoalick
Superintendente

(assinado eletronicamente)

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL DOURADOS

João Fernandes Guimarães Júnior
Gerente Administrativo -Substituto

(assinado eletronicamente)

NOVA LINEA SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA

Mariano Neira
Sócio-Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **MARIANO NEIRA, Usuário Externo**, em 19/03/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Fernandes Guimarães Júnior, Gerente, Substituto(a)**, em 19/03/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermeto Macario Amin Paschoalick, Superintendente**, em 19/03/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37470224** e o código CRC **87D8FEFE**.

Referência: Processo nº 23529.002748/2023-98 SEI nº 37470224